



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 6

Dúvida 1

Na elaboração do plano de comunicação temos o limite de 5 páginas para demonstrar, além de outras questões, as táticas recomendadas.

Pergunta:

As planilhas, gráficos e tabelas devem estar dentro desse limite de 5 páginas ou o limite de 5 páginas é apenas para o texto explicativo?

Dúvida 2

No briefing é informado que as mídias utilizadas nas campanha deverão envolver veículos.... conforme solicitado, e já tratado em um pedido de esclarecimento.

Pergunta

A agência pode criar algum ícone para a campanha solicitada que será veiculada, como por exemplo uma logomarca?

RESPOSTA

1) Cada item do plano de comunicação tem suas páginas delimitadas. Assim deve-se proceder. O limite máximo de páginas por quesito inclui, as tabelas, planilhas, gráficos, Etc.

2) Sim, pode.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 7

Tendo em vista exigências do edital e informações prestadas aos esclarecimentos feitos a esta Tomada de Preço, constatamos a possibilidade de divergência em relação à apresentação do Envelope 3 - Conjunto de Informações, e solicitamos esclarecimento:

A Capacidade de Atendimento, segundo o edital página 26, deverá conter até 03 páginas, sem especificar o formato dessa página, já o Repertório, conforme tabela na página 32, poderá ter o nº de páginas ilimitado, sem também apresentar no edital regra em relação ao formato.

Mas no Esclarecimento nº 04, prestado pela nobre Comissão, a resposta referente a pergunta nº 03, sobre padronização de envelopes, "estabelece que as licitantes estão livres para apresentá-los nos padrões que julgarem mais adequados".

Podemos concluir que o Conjunto de Informações poderá ser apresentado em formato A3, ou A4, conforme escolha da licitante?

RESPOSTA

Os quesitos Capacidade de Atendimento, Repertório, compõem o Conjunto de Informações da Licitante e, portanto, devem, todos estar no Invólucro 3. As exigências quanto à apresentação desses quesitos encontram-se no edital e anexos.

Quanto ao quesito REPERTÓRIO, nos termos do edital, não há um modelo para os documentos que demonstrem experiência anterior, já que se trata de informações específica de cada trabalho e empresa, sem limites máximos e que destinam a demonstrar a capacidade de atendimento e o nível de seus trabalhos.

Para o quesito CAPACIDADE DE ATENDIMENTO o edital apenas define o limite máximo de 03 páginas, mas não define o formato A3 OU A4 para os quesitos do CONJUNTO DE INFORMAÇÕES. Se a regra está determinada para O PLANO DE COMUNICAÇÃO e não esta para o CONJUNTO DE INFORMAÇÕES, não há que se falar em obrigatoriedade desta para o CONJUNTO DE INFORMAÇÕES.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

Quanto aos envelopes apenas o invólucro 1- via não identificada deverá ser o envelope padronizado e fornecidos pela CÂMARA DE CONTAGEM.

A Câmara fixou no edital apenas os requisitos mínimos necessários para a apresentação da proposta técnica pela empresa. Se não há restrição no edital, é permitido.

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 8

Prezados Senhores, conforme Item 8 do Edital página 12:

8 – DA REMUNERACAO:

8.1 - A remuneração da Contratada dar-se-á na forma das disposições legais aplicáveis à espécie, em especial das Normas-Padrão da Atividade Publicitária do CENP, conforme se segue:

a) Relativamente à veiculação, os serviços publicitários serão remunerados considerando-se o desconto concedido pelos veículos de comunicação sobre os seus preços de tabela;

e) A CONTRATADA deverá conceder o desconto sobre a parcela negociável do “desconto padrão de Agencia”, nos limites máximos permitidos no ANEXO “B”- SISTEMA PROGRESSIVO DE SERVICOS/BENEFICIOS das NormasPadrao do CENP, nos termos admitidos pelos itens 3.5 e 6.4 das Normas-Padrão do CENP.

Referente a este item e) acima da página 13, qual seria o percentual de reversão, a ser aplicado?

RESPOSTA

Na tabela do CENP - anexo B das Normas-Padrão da Atividade Publicitária trata a questão, é possível a aplicação de PERCENTUAL NEGOCIÁVEL DO DESCONTO-



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

PADRÃO DE AGÊNCIA A SER APLICADO SOBRE O INVESTIMENTO BRUTO DO ANUNCIANTE para verbas acima de R\$ 2.500.000,01.

O item 6.4 da norma padrão CENP assim determina: "É facultado à Agência negociar parcela de "desconto padrão de agência" a que fizer jus com o respectivo Anunciante, observados os parâmetros contidos no Anexo "B" - SISTEMA PROGRESSIVO DE SERVIÇOS /BENEFÍCIOS, os quais poderão ser revistos pelo Conselho Executivo do CENP..."

A faixa de investimento bruto anual em mídia do presente edital não estipula percentual a ser aplicado do desconto padrão da agência ao anunciante somente trata a previsão que seriam observados os percentuais contidos no ANEXO B da Normas-Padrão da Atividade Publicitária, **caso seja aplicável no caso concreto**. Vale ressaltar que a verba disponível para esta contratação foi estimada em 500.000,00. Segue a Tabela anexo B da referida norma padrão.

ANEXO "B"	
SISTEMA PROGRESSIVO DE SERVIÇOS/BENEFÍCIOS	
Instituído pelo item 6.4 das Normas-Padrão da Atividade Publicitária	
INVESTIMENTO BRUTO ANUAL DE MÍDIA	PERCENTUAL NEGOCIÁVEL DO DESCONTO-PADRÃO DE AGÊNCIA A SER APLICADO SOBRE O INVESTIMENTO BRUTO DO ANUNCIANTE
Até R\$ 2.500.000,00.	Nihil.
De R\$ 2.500.000,01 a R\$ 7.500.000,00.	Até 2% (dois por cento) do investimento bruto
De R\$ 7.500.000,01 a R\$ 25.000.000,00.	Até 3% (três por cento) do investimento bruto.
De R\$ 25.000.000,01 em diante	Até 5% (cinco por cento) do investimento bruto

Portanto, apreende da leitura acima que o percentual aplicável será NIHIL- NADA

Contagem 24 de Setembro de 2015

Dilson Martins Drumond
Presidente da Comissão de Licitação